

CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

MENSAGEM DE VETO N° 001/15

Cordeirópolis, 22 de julho de 2015.

Exmo. Senhor Presidente:

Recebi dessa **E. Câmara**, as emendas 1, 2 e 3 - autógrafo nº 3217, recepcionado em na integra em 6 de julho p.p., projeto de lei nº 14/2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências, expomos a seguir as razões sobre a nossa decisão em vetar na integralidade as três emendas, nos seguintes termos:

A inclusão de novos projetos no orçamento somente poderá ocorrer após adequadamente atendidos os em andamento.

Conforme parecer técnico da Secretaria de Finanças e Orçamento, cópia anexada, as emendas não observaram ao que dispõe a nova redação do parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição Federal, conforme Emenda Constitucional de nº 86, de 17 de março de 2015, *in verbis*:

Art. 166.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

As emendas realizadas extrapolaram o limite constitucional, agora fixado, sendo que não atendem aos demais regramentos com relação ao percentual aos programas de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo Nº 0913/2015
Data: 22/07/2015 Hora: 16:38:00
Remetente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Assunto: Mensagem de veto referente as emendas
nº 1, 2 e 3 do Projeto de Lei nº 14/2015

91



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Resta evidente, serem as emendas inconstitucionais pois contrariam o interesse público (continuidade dos projetos públicos) e à Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica.

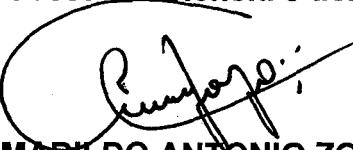
Com a aprovação das emendas, que além de não observarem os regramentos necessários, determinam a paralisação de serviços e programas já em andamento, o que contraria o interesse público.

A fundamentação do veto ainda se justifica na contrariedade do interesse público, o que a torna inconstitucional nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, amparado também pelo art. 55 da Lei Orgânica do Município, vez que altera medida aprovada no PPA.

Em que pesem as emendas realizadas, comunico a **Egrégia Casa Legislativa** que, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, decidi **veter na totalidade as Emendas 01, 02 e 03** por contrariar o determinado no parágrafo 9º do art. 166 da Constituição Federal.

Estas, **Senhor Presidente** são as razões que me levaram a vetar as emendas 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 14/2015, enviado através do Autografo nº 3217 de 06.07.2015, recepcionado nos autos de nº 2582/2015, as quais ora venho submeter à elevada apreciação dos Dignos **Vereadores** de nosso Município e aproveito para incrustar ao ensejo, meus sinceros protestos de consideração e real apreço a **Vossa Excelência e demais pares desta Casa**.

Atenciosamente,



AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao
Exmo. Senhor
Vereador Davi Bertanha
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

VALORES INDICADOS PELA CÂMARA PARA EMENDAS DA LDO 2016

Emenda 01 ao Projeto de Lei 14/2015 de - LDO-2016

SAAE-Serviço de Água e Esgoto de Cordeirópolis

Redução Parcial

Programa 3000 - Sistema de Água e Esgoto

Ação 1010 - Construção/Ampliação/Reforma da Rede de Água e Esgoto

Valor -616.654,00

Inclusão

Programa 2000 - Processo Legislativo Municipal

Ação 1121 - Reforma e Ampliação da Câmara Municipal

Valor 616.654,00

SAAE-Serviço de Água e Esgoto de Cordeirópolis

Emenda 02 ao Projeto de Lei 14/2015 de - LDO-2016

Redução Parcial

Programa 3000 - Sistema de Água e Esgoto

Ação 1010 - Construção/Ampliação/Reforma da Rede de Água e Esgoto

Valor (80.000,00)

Inclusão

Programa 0220 - Acesso à Educação Infantil

Ação à criar - Reforma e Ampliação do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente
no Assentamento XX de Nobembero

Valor 80.000,00

Valor Inicial da Ação 1010 é de R\$ 5.000.000,00

Valor da Redução da Ação 1010 é de R\$ 696.654,00

Saldo da Ação 1010 fica R\$ 4.303.346,00

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Emenda 03 ao Projeto de Lei 14/2015 de - LDO-2016

Redução Parcial

Programa 0442 - Melhoria da Mobilidade Urbana

Ação 1005 - Obras e Pav.Recap. E de Infraestrutura - Vias Urbanas Rurais

Valor (150.000,00)

Ação 1006 - Anel Viário

Valor (250.000,00)

Ação 2079 - Conservação - Vias Públicas

Valor (296.654,00)

Total (696.654,00)

Inclusão

Programa 0113 - Suporte Administrativo - Saúde

Ação a criar - Aquisição de ambulâncias e veículos de transprete de pacientes

Valor 696.654,00

Valor Inicial da Ação 1005 é de R\$ 600.000,00

Valor da Redução da Ação 1010 é de R\$ 150.000,00

Saldo da Ação 1005 fica R\$ 450.000,00

Valor Inicial da Ação 1006 é de R\$ 2.000.000,00

Valor da Redução da Ação 1006 é de R\$ 250.000,00

Saldo da Ação 1006 fica R\$ 1.750.000,00

Valor Inicial da Ação 2079 é de R\$ 1.300.000,00

Valor da Redução da Ação 2079 é de R\$ 296.654,00,00

Saldo da Ação 2079 fica R\$ 1.003.346,00

Conforme Emenda Constitucional nº 086 de 2015(Orçamento Impositivo)

Limite para Emendas 1.2% da Receita Corrente Líquida

Valor da Receita R\$ 116.109.000

Valor para Emendas R\$ 1.184.310

Valor sugerido pelo Legislativo R\$ 1.303.308

De acordo contato por telefonico com Secretaria de Negócios Jurídicos através do Dr Francisco,
segue o levantamento da parte Orçamentária, o que nos cabe.

Segue para Análise do Jurídico juntamente com o Sr Prefeito Amarildo Antonio Zorzo,
a legalidade ou não da Emendas proposta pelo Legislativo.

Cordeirópolis, 13 de julho de 2,015

Maria Teresa Baptista Tonelotti
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.